



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios  
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 878 / 93

DISPÕE SOBRE PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO  
E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Planta de valores constituídos da Base de Cálculo para os Impostos: Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITBI de acordo com as seguintes áreas:

I - PARA A ÁREA URBANA DA CIDADE:

Área A - Região central compreendendo:

Rua do Rosário, Rua Antônio Rosa Belo, Praça São Sebastião, Avenida XII de Dezembro, Rua Paulo Ferreira de Souza, Rua Antônio Francisco de Assis, Rua Coronel Ferrão, Rua José Elói Benedito, Rua Padre José Rocha, Praça dos Andradas, Praça Nossa Senhora dos Remédios, Praça Padre Argemiro de Carvalho, Praça José Paulo de Assis e Rua Professor Raimundo Pinheiro.

Área B - Toda a área urbana dotada de serviço de calçamento.

Área C - Demais vias públicas da cidade, não servidos de calçamento.

II - PARA O DISTRITO DE PALMITAL DOS CARVALHOS

Área A.1 - Região central do Distrito, compreendendo as vias públicas situadas entre as pontes dos rios Pinta Pau e Córrego Pedro de Sá e o Prédio da Escola Estadual Urquiza Diniz Chagas.

Área B.1 - Demais áreas urbanas do Distrito.

Art. 2º - Para os fins tributários de que trata o artigo anterior, serão observados os seguintes valores para m<sup>2</sup> a partir de 1º de janeiro de 1994.

<u>ÁREA</u>	<u>TERRENO</u>	<u>EDIFICAÇÃO</u>
A	1.250,00	2.500,00
B	750,00	1.500,00
C	500,00	1.000,00
A.1	750,00	1.500,00
B.1	500,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os valores por metro quadrado de terreno e edificações, estabelecidos no artigo anterior, serão observadas a partir de 1º de janeiro de 1994, também para cálculo do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI nos termos da Lei 738/88, e atualizados mensalmente pela variação da UFIR ou índice oficial que a venha substituir, ficando estabelecido esta mesma forma de atualização monetária para todos os tributos municipais a partir do primeiro mês subsequente ao dos respectivos vencimentos.

Art. 4º - As taxas municipais para o exercício de 1994 serão lançados em valores correspondentes aos do exercício de 1993 corrigidos pela variação da UFIR, no exercício, exceto a Taxa de conservação de Estradas, cuja atualização será em 50 % (cinquenta por cento) da mencionada variação monetária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de dezembro de 1993.

- Artur Belo Tafuri -  
Pref. Municipal